



GOVERNO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MÃE DO RIO-PA

**JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO, RAZÃO DA ESCOLHA E
JUSTIFICATIVA DO PREÇO**

Processo Administrativo nº 07/2024
Dispensa de Licitação sem disputa nº 90007/2024

Objeto: Contratação de Pessoa Jurídica especializada na fabricação de materiais institucionais, tais como: kit de bandeiras, galeria de fotos, placas de homenagem, xícaras e taças personalizadas.

1. DA NECESSIDADE DO OBJETO:

Tratam os presentes autos de procedimento que tem por objeto a contratação de empresa para Prestação de serviço de fabricação de materiais gráficos e institucionais personalizados, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Documento de Formalização de Demanda (DFD), ETP, Adequação Orçamentária e Termo de Referência (TR).

2. DA DISPENSA DE LICITAÇÃO:

O objetivo da Licitação é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade e licitar é a regra. Entretanto, há requisições que por características específicas, a lei nº 14.132/2021 previu exceções as regras, como as Dispensas de Licitações e a Inexigibilidade de licitação. Trata-se de certame realizado sob obediência ao estabelecido no artigo 72, da referida lei.

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

- a. - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;*
- b. - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;*
- c. - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;*
- d. - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;*
- e. - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;*
- f. - razão da escolha do contratado;*
- g. justificativa de preço;*
- h. - autorização da autoridade competente.*

GOVERNO DO PARA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MÃE DO RIO-PA

No nosso objeto em questão, observada a estimativa de preço, verifica-se a possibilidade da utilização da dispensa de licitação com base jurídica no inciso II do artigo 75, da Lei nº 14133/2021.

3. DA RAZÃO DA ESCOLHA

A escolha recaiu sobre a empresa **THIAGO MARTINS COSTA – ME**, inscrita no **CNPJ: 37.220.510/0001-84**, em consequência de ser a proposta apresentada com menor valor unitário e ter sido a única empresa a apresentar toda a documentação pertinente em tempo hábil, conforme solicitado via e-mail, e ainda por estar dentro do valor de referência para esta contratação, sendo no valor total de **R\$ 19.988,00 (dezenove mil, novecentos e oitenta e oito reais)**, desta forma, nos termos do Art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e suas alterações posteriores:

Art. 75. É dispensável a licitação:

II - Para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil, novecentos e seis reais e dois centavos), no caso de outros serviços e compras.

4. DA JUSTIFICATIVA DE PREÇO

O critério do menor preço no Processo de Contratação Direta deve prescindir da escolha do adjudicatário direto como regra geral, e o meio de aferi-lo está preconizado do art. 72, inc. II da Lei 14.133/2021, que a estimativa de despesas deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 do mesmo diploma:

***Art. 23.** O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com valores praticados pelo mercado considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.*

***§ 1º** No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, conforme regulamento, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não.*

Para esta contratação foi realizado pesquisa direta com três possíveis fornecedores localizados na região, conforme preconiza o inc. IV do art. 23:

IV - Pesquisa direta com no mínimo 03 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

Portanto, no objeto em questão vamos aplicar o inc. IV do art. 23, em decorrência da facilidade de buscar um parâmetro com mais rapidez na consulta ao mercado para averiguar o menor preço para a aquisição do produto pretendido.

GOVERNO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MÃE DO RIO-PA

Após a cotação, verificado o preço compatível com o mercado, foi escolhida a proposta que possuiu o menor preço, e que tenha juntado ao processo documentos de habilitação. Em relação ao preço, ainda verifica-se que os mesmos estão compatíveis com a realidade do mercado, podendo a Administração adquiri-lo sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

O critério do menor preço deve prescindir a escolha do adjudicatário direto como regra geral, e o meio de aferi-lo foi através da **Dispensa de Licitação sem Disputa**, devidamente instruída conforme o que determina o artigo 72 da Lei nº 14.133/2021;

Conforme a Lei nº 14.133/2021 e demais legislações, depois de verificado o preço praticado no mercado e a fase de envio de proposta, adjudica-se o objeto aquele que possuir o menor preço.

5. DA CONCLUSÃO:

Em relação ao preço ainda, verifica-se que os mesmos estão compatíveis com o praticado na região, podendo a Câmara Municipal de Mãe do Rio-PA adquiri-lo sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios. Sendo assim, o preço do serviço para **a fabricação de materiais institucionais, tais como: kit de bandeiras, galeria de fotos, placas de homenagem, xícaras e taças personalizadas**, será contratado com a empresa **THIAGO MARTINS COSTA – ME**, inscrita no **CNPJ: 37.220.510/0001-84**, encontra-se devidamente justificado nos autos em razão de ser a proposta apresentada com menor valor unitário e ter sido a única empresa a apresentar toda a documentação pertinente em tempo hábil, conforme solicitado via e-mail, e ainda por estar dentro do valor de referência para esta contratação, sendo o valor total de **R\$ 19.988,00 (dezenove mil, novecentos e oitenta e oito reais)**.

Mãe do Rio-PA, 30 de setembro de 2024.

Maria Valdileni Oliveira Donza
Presidente